



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	" 80\$
A 2.ª série		120\$	" 70\$
A 3.ª série		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 919:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1960 o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 920:

Aumenta os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Predial de Moura e Santiago do Cacém com um lugar de copista.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 921:

Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 39 145, para nelas ter execução na parte aplicável e com observância de determinadas disposições (cobrança da taxa militar).

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 43 137:

Dispensa da parte especial do exame de admissão ao estágio a que se refere o n.º 3 do artigo 237.º do Decreto n.º 37 029 os candidatos a professores efectivos que tenham sido classificados com, pelo menos, 16 valores nas licenciaturas ou nos cursos superiores das escolas superiores de Belas-Artes e do estágio pedagógico estabelecido no Estatuto do Ensino Técnico Profissional os leitores e antigos leitores de Português enviados pelo Instituto de Alta Cultura a Universidades estrangeiras, em determinadas condições.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 43 138:

Autoriza a Junta Autónoma dos Portos do Norte a celebrar um contrato adicional ao de execução da empreitada de fornecimento e assentamento de portas metálicas para substituição das actuais portas exteriores da eclusa de acesso à doca de flutuação do porto de Viana do Castelo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 17 919

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1960 o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas.

Presidência do Conselho, 29 de Agosto de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 17 920

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, que sejam aumentados os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Predial de Moura e Santiago do Cacém com um lugar de copista.

Ministério da Justiça, 29 de Agosto de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 17 921

O regime da taxa militar estabelecido no Decreto-Lei n.º 39 145, de 24 de Março de 1953, abrange os mancebos residentes no ultramar cujo recrutamento e obrigação de serviço militar não foram para ele transferidos, bem como os indivíduos que, embora dele naturais, transferiram a sua obrigação de serviço para o exército metropolitano.

Porém, para que os preceitos desse diploma possam ter no ultramar a necessária e conveniente execução, há que determinar a sua observância aí tendo em conta o especial condicionamento das províncias ultramarinas.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Ultramarino:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º II da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 39 145, de 24 de Março de 1953, para nelas ter execução na parte aplicável e com observância do seguinte:

1.º Os mancebos sujeitos aos preceitos estabelecidos são apenas os residentes no ultramar que se encontram nas condições mencionadas no artigo 10.º

2.º As reclamações sobre taxa militar são interpostas perante o director dos Serviços de Fazenda e Contabilidade da respectiva província.

3.º Da decisão do director dos Serviços de Fazenda e Contabilidade cabe recurso para o tribunal administrativo da respectiva província, nos termos e prazos legais.

4.º Continuam sujeitos ao regime da taxa militar actualmente vigente nas províncias ultramarinas os mancebos que não forem abrangidos pelo artigo 10.º

Ministério do Ultramar, 29 de Agosto de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as províncias ultramarinas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 43 137

Considerando que, não obstante diversas disposições tendentes a estimular o ingresso na carreira do magistério, continua a fazer sentir-se a falta de pessoal docente do sexo masculino nos ensinos secundários;

Considerando, por outro lado, que as Universidades não podem admitir entre os seus professores todos aqueles que conquistam a láurea académica do doutoramento, à qual só têm aceso os alunos mais classificados e trabalhadores das respectivas Faculdades;

Considerando, consequentemente, que é de interesse para a Nação aproveitar no ensino os mais distintos graduados universitários;

Considerando que as provas de doutoramento, quando valorizadas por prática de ensino da cultura portuguesa em Universidades estrangeiras, como é o caso dos leitores portugueses fora do País, podem suprir os requisitos de natureza pedagógica exigidos pela legislação que ao presente rege a formação profissional dos professores;

Considerando que aquela falta de pessoal docente se manifesta especialmente no ensino técnico profissional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os candidatos a professores efectivos que tenham sido classificados com, pelo menos, 16 valores nas suas licenciaturas ou nos cursos superiores das escolas superiores de Belas-Artes são dispensados da parte especial do exame de admissão ao estágio a que se refere o n.º 3 do artigo 237.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948.

Art. 2.º Os leitores e antigos leitores de Português enviados pelo Instituto de Alta Cultura a Universidades estrangeiras com, pelo menos, quatro anos de exercício e possuidores do grau de doutor por uma Universidade portuguesa são dispensados do estágio pedagógico referido no capítulo xv do Estatuto do Ensino Técnico Profissional, podendo requerer Exame de Estado do grupo para o qual é habilitação básica a licenciatura que possuem, nas mesmas condições fixadas para os estagiários aprovados no 2.º ano do estágio.

Art. 3.º A classificação final destes candidatos será determinada pelo júri tomando como base a média das classificações de cada prova prestada e atendendo tam-

bém às classificações obtidas no doutoramento e ainda ao *curriculum vitae*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Decreto n.º 43 138

Atendendo a que, por virtude do acidente ocorrido no dia 11 de Julho de 1959 durante a execução dos trabalhos da empreitada para o fornecimento e assentamento de portas metálicas para substituição das actuais portas exteriores da eclusa de acesso à doca de flutuação do porto de Viana do Castelo, houve necessidade de prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos e de efectuar outros que não haviam sido previstos;

Considerando que os respectivos pagamentos deverão ser feitos de harmonia com a nova situação criada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos Portos do Norte a celebrar com a firma Sociedades Reunidas de Fabricações Metálicas, L.^{da} (Sorefame), pela importância de 42 500\$, contrato adicional ao celebrado em 24 de Novembro de 1958 com a mesma firma para execução dos trabalhos imprevistos decorrentes da situação criada pelo acidente ocorrido em 11 de Julho de 1959 durante a execução dos trabalhos da empreitada para o fornecimento e assentamento de portas metálicas para substituição das actuais portas exteriores da eclusa de acesso à doca de flutuação do porto de Viana do Castelo.

Art. 2.º É autorizada a mesma Junta Autónoma a despendar a importância de 535 950\$, correspondendo 493 450\$ ao saldo apurado do montante de 2 434 500\$ que se tinha previsto para integral pagamento da empreitada, conforme o Decreto n.º 41 920, de 15 de Outubro de 1958, e 42 500\$ ao encargo a que se refere o artigo 1.º deste decreto.

Art. 3.º Qualquer que seja o valor das obras a realizar não poderá a Junta Autónoma dos Portos do Norte despendar com pagamentos previstos neste decreto mais de 292 500\$ no corrente ano e 243 450\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.